

## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

### 1. Concepção

O serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás (TRIP-GO) está organizado em um conjunto de linhas, que possibilitam o deslocamento dos usuários de um município a outro. Esta rede de transporte intermunicipal atende a todos as cidades do Estado de Goiás, à exceção das que integram a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo de Goiânia.

A rede de TRIP-GO foi concebida para ofertar um serviço de qualidade, pautado pelo princípio da modicidade tarifária. O conjunto foi estruturado com vistas à racionalização e melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade para a população.

Todo o disposto neste Projeto Básico atende o disposto na Lei Estadual nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, bem como do Decreto regulamentador nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

#### 1.1 Premissas e diretrizes

Premissas que orientaram a concepção da rede de TRIP-GO:

- Atendimento a todos os municípios do Estado de Goiás;
- Transporte de todos os passageiros sentados;
- Minimização dos custos de operação, por meio da racionalização da rede;
- Melhores as condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao longo do período contratual.

Diretrizes que nortearam a estruturação do TRIP-GO:

- Eliminação de sobreposições desnecessárias de linhas;
- Oferta de linhas que possibilitem o deslocamento entre qualquer município do Estado e Goiânia.

#### 1.2 Estrutura da rede de TRIP-GO

O serviço regular do TRIP-GO é caracterizado como serviço de utilidade pública de transporte público rodoviário intermunicipal coletivo de passageiros e acessível a toda a

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

população, mediante pagamento individualizado, com deslocamento entre dois ou mais municípios do Estado de Goiás. Está estruturado em linhas, formando uma rede de transporte, permitindo a interligação entre todos os municípios do Estado de Goiás, ainda que seja necessária a utilização de mais de uma linha.

### **1.3 Linhas intermunicipais**

A unidade operacional da rede de TRIP-GO são as linhas regulares, as quais interligam municípios dentro dos limites do Estado e apresentam regras operacionais preestabelecidas e características como: itinerário, pontos terminais, frota operacional, frequência e tarifas. Os serviços regulares do TRIP-GO são divididos em:

- Serviços de linhas regulares: são aqueles delegados por meio de contratos de autorização, permissão ou concessão;
- Serviços de linhas regulares complementares: são aqueles que são decorrentes das alterações promovidas nos serviços de linhas regulares, quando tais alterações implicarem abertura de outro serviço independente, no mesmo percurso da linha que lhe deu origem, podendo ser:
  - a) viagens parciais: aquelas que se desenvolvem em parte do itinerário da linha, cobrindo seções nela existentes;
  - b) viagens diretas: aquelas realizadas sem o estabelecimento de pontos intermediários de seção;
  - c) viagens semidiretas: aquelas realizadas que atendam somente a uma parte das seções nela implantadas;
  - d) viagens residuais: aquelas realizadas para o atendimento de localidades situadas no itinerário primitivo da linha, quando este for alterado e houver necessidade de sua continuidade.

Os serviços de linhas regulares poderão ser modificados, desde que atendidas as exigências do órgão regulador, podendo implicar em:

- Implantação ou supressão de seções em linhas existentes;
- Ajuste de itinerário;
- Transformação de linha ou viagem parcial em serviço semiurbano;
- Conexão ou fusão de linhas intermunicipais;

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

- Prolongamento de linha;
- Ampliação ou redução do número de horários.

O serviço de TRIP-GO, objeto deste Edital, é caracterizado como serviço de linha regular, que corresponde ao transporte voltado para o atendimento contínuo e permanente das necessidades básicas de deslocamento dos usuários. Qualquer alteração no serviço de linha regular, somente será aceita com a expressa autorização da AGR, atendidos todos os requisitos legais.

#### **1.4 Terminais e pontos de parada**

A rede de TRIP-GO interliga os terminais rodoviários localizados nas sedes dos municípios do Estado de Goiás. Assim, os itinerários definidos para as linhas intermunicipais consideram que o embarque e o desembarque de passageiros ocorrerão nesses terminais rodoviários. O embarque e desembarque de passageiros em terminais ou pontos de parada que não coincidam com os terminais definidos no itinerário especificado deverão ser previamente autorizados pela AGR.

#### **1.5 Tipos de veículos**

O serviço regular do TRIP-GO será prestado por meio do uso de ônibus do tipo rodoviário e micro-ônibus, nos termos dos regulamentos aprovados pela AGR. Excepcionalmente, poderá ser permitida a utilização de veículo caracterizado como micro-ônibus tipo van, em linhas com nível de demanda insuficiente para gerar competição ou cuja prestação em regime de autorização seja inviável economicamente por meio de veículos tipo ônibus.

A permissionária deverá dispor de frota reserva, para uso imediato nos casos que seja necessária a substituição do veículo em trânsito.

A idade média da frota a ser utilizada no serviço regular do TRIP-GO não poderá ser superior a 6 (seis) anos, computada em relação à frota toda empregada nos serviços das linhas outorgadas pela AGR, nos termos do Art. 34 do Decreto nº 8.444/2015, não podendo ser ultrapassada a idade máxima de 12 (doze) anos, para cada veículo individualmente.

Para que toda a frota seja adaptada à exigida média de cada empresa de até 06 (seis) anos de idade, fica concedido um período de carência de no máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Permissão, admitindo-se:

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

I - no primeiro ano, uma idade média cadastrada de até 10 (dez) anos;

II - no segundo ano, uma idade média cadastrada de até 08 (oito) anos; e

III - no terceiro ano e daí para frente, a média cadastrada terá que ser a estabelecida de 06 (seis) anos.

Os veículos, registrados em nome da permissionária, deverão estar licenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN-GO – e deverão ser cadastrados na AGR, nos termos da Resolução nº 082/2016-CR.

Em serviços semiurbanos, devidamente autorizados pela AGR, conforme normas estabelecidas em regulamento, poderá ser permitido a utilização de veículos com poltronas não reclináveis.

É facultado à AGR, sempre que julgar conveniente, exigir novas vistorias (inspeção veicular) dos veículos em operação no TRIP-GO, podendo nesse caso, determinar a suspensão de tráfego daqueles que não estiverem em condições de segurança, com aplicação, ainda, das penalidades cabíveis.

Os veículos que estiverem executando os serviços são obrigados a trazer, de forma visível para o público, tanto de dia como de noite, as indicações escritas dos percursos, para a pronta orientação dos usuários.

Em caso excepcional, como na hipótese de ocorrer uma acentuada demanda de passageiros, poderá ser autorizada a utilização temporária de veículos em nome de terceiros, desde que atendidas as demais condições impostas pelo ente regulador à regularidade desses veículos.

Os veículos de que trata esta seção deverão estar em conformidade com as exigências do CONTRAN para o transporte rodoviário de passageiros.

### **1.6 Oferta de viagens e quadro de horários**

A frequência de viagens ordinárias do serviço de TRIP-GO será realizada de acordo com o projeto técnico apresentado pela empresa e aprovado pela AGR, em conformidade com as necessidades da população a ser atendida.

Nos serviços de baixa demanda operacional e nos percursos com viabilidade econômica insignificante, a frequência de viagens é variável que influencia no valor de outorga. Alterações na oferta de viagens ocorrerão somente com a expressa autorização da AGR, de acordo com a legislação vigente, devendo ser observado o impacto no valor de outorga, conforme definido em regulamento próprio.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

A redução na frequência de viagens poderá ser solicitada pela permissionária, desde que o pedido seja acompanhado de pesquisas, dados e informações que demonstrem a necessidade de diminuição na oferta de viagens. A AGR procederá à avaliação do pedido, autorizando ou não o pedido formulado, mediante avaliação da comprovação apresentada pela empresa.

De acordo com a frequência de viagens solicitadas pela permissionária e aprovadas pela AGR, será definido o quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal, devendo este ser respeitado, sob pena de incorrer nas sanções previstas em regulamento.

## **2. Das linhas que compõem o Edital de Licitação**

As linhas da rede do TRIP-GO, constantes do presente Edital de Licitação, foram definidas de acordo com as necessidades de deslocamento da população, identificadas em estudos e comprovadas pela AGR.

São linhas que, atualmente, não estão delegadas formalmente para a exploração de terceiros, sendo que será selecionada apenas uma empresa para a operação de cada linha, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos no presente Edital.

Neste procedimento licitatório, as linhas serão ofertadas individualmente ou em lotes, com mais de uma linha, favorecendo a operação entre elas. As empresas que atenderem plenamente aos requisitos estabelecidos, poderão concorrer em quaisquer linhas ou lotes integrantes deste edital.

As linhas e os lotes de linhas, integrantes deste Edital de Licitação, estão apresentadas no Anexo III.

Valor de outorga de referência, constante no Anexo III, é aquele estabelecido para a realização de uma viagem de ida e uma de volta, por dia de vigência do contrato de delegação. O valor de outorga a ser efetivamente cobrado será aquele determinado de acordo com a Resolução Normativa nº 120/2018 – CR, que considera a frequência de viagens como variável de cálculo. A oferta de viagens será aquela apresentada no projeto técnico, por cada empresa interessada na linha ou lote de linha. Caso ocorram alterações na frequência de viagens durante a vigência do contrato de permissão, devidamente aprovadas pela AGR, o valor de outorga será revisto, atendendo aos critérios estabelecidos em regulamento.

Delegação do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO

Para o cálculo da tarifa unitária foi considerado o trecho entre a origem e o destino da linha, em viagem só de ida, com o coeficiente tarifário para o serviço convencional de rodovia tipo I no valor de R\$ 0,226583, para rodovia tipo II no valor de R\$ 0,299053 e para rodovia tipo III o valor de R\$ 0,340672.

### **3. Método de reajuste e revisão tarifária**

Do valor de tarifa, extraído da proposta vencedora, para cada linha ou lote de linhas, será calculado o coeficiente tarifário, valor este de referência durante a vigência do contrato, nos termos da Resolução Normativa nº 075/2015 – CR.

A proposta vencedora será mantida por período mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de permissão, podendo ser reajustada somente após este período, quando for autorizado pela AGR. Será garantido ao contrato de permissão o reajuste anual, nos termos da Resolução Normativa nº 075/2015 – CR.

Ao longo da vigência do contrato de permissão ocorrerão revisões tarifárias trienais, conforme metodologia estabelecida pela AGR.